



PROCESSO Nº 10588.000015/2017-24

CONTRATO Nº 4/2017 – TERMO ADITIVO Nº 1/2017

TERMO ADITIVO Nº 1/2017 AO CONTRATO Nº 4/2017, DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, FIRMADO ENTRE A INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA ARCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, POSTERIORMENTE SUB-ROGADO À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL.

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2017, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada em Porto Alegre, na Avenida Sepúlveda, 53, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-130, de um lado a União, por intermédio da Inspetoria da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0355-22, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística, Sr. Peter Rochol, e da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Luis Antônio da Silva Machado, de conformidade com o artigo 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa jurídica **ARCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.083.458/0001-17, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, na Rua Casemiro Mítezuk, 106, bloco 13, apartamento 22, bairro Cidade Industrial, CEP 81.270-170, neste ato representada pelo Sr. WALDEMAR VICENTE DE LIMA, portador da carteira de identidade nº 7.388.895-6-PR, e do CPF nº 035.779.859-76, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o constante do Processo nº 10588.000015/2017-24, o Termo Aditivo ao Contrato 4/2017, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelas Instruções Normativas SLTI/MP nº 2 de 11 de outubro de 2010, e IN Seges/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da representação da Contratante, face à sub-rogação do Contrato 4/2017 à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, situada na Av. Loureiro da Silva, nº 445, Sala 525, Centro - Porto Alegre/RS – CEP 90013-900.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – EFICÁCIA DA SUB-ROGAÇÃO - Em cumprimento ao disposto no art. 1º da Portaria SRRF10 nº 789, de 27/11/2017, a eficácia da sub-rogação ocorrerá a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO – O valor do contrato não será alterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução deste aditamento correrá à conta dos Programas de Trabalho 04122211020000001, Natureza de Despesa 339039, UASG 170177.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RATIFICAÇÕES – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

196
9

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre e pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, em atendimento ao que determina o inciso “T” do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso II do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2014, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais, ficando uma via arquivada na CONTRATANTE, com registro de seu extrato no Sistema de Contratos – Sicon.

CONTRATANTE



Peter Rochol

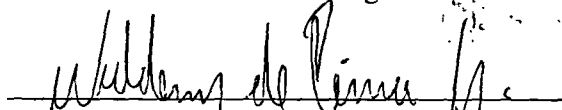
Chefe da Seção de Programação e Logística da
IRF/POA - Sub-rogante



Luís Antônio da Silva Machado

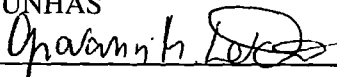
Chefe da Divisão de Programação e Logística da
SRRF10 - Sub-rogada

CONTRATADA




Waldemar Vicente de Lima
CPF nº 035.779.859-76

TESTEMUNHAS

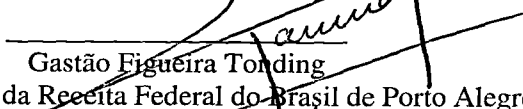


Giovanni Marramarco Lovato
CPF: 024.527.690-45



Luiz Gustavo Sperotto Fagundes
CPF: 644.551-490-15

APROVADO



Gastão Figueira Tonding
Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre



Ademir Gomes de Oliveira
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal